



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.249, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Excepcionalmente, estabelece datas de vencimento da cota única e do pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Contribuição de Iluminação Pública de lotes e taxa de lixo, no exercício de 2018.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica, excepcionalmente, autorizado para o exercício de 2018 a alteração dos prazos de vencimentos para o pagamento em cota única e pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Contribuição de Iluminação Pública de lotes e taxa de lixo, conforme segue:

I - cota única:

a) com desconto de IPTU: vencimento em 28/03/2018;

b) sem desconto de IPTU: vencimento em 31/07/2018;

II - parcelado (sem desconto de IPTU):

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
1ª	28/03/2018
2ª	27/04/2018
3ª	30/05/2018
4ª	28/06/2018
5ª	31/07/2018
6ª	31/08/2018
7ª	28/09/2018
8ª	31/10/2018
9ª	30/11/2018
10ª	27/12/2018

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 18 de janeiro de 2018.

José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.249, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Excepcionalmente, estabelece datas de vencimento da cota única e do pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Contribuição de Iluminação Pública de lotes e taxa de lixo, no exercício de 2018.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica, excepcionalmente, autorizado para o exercício de 2018 a alteração dos prazos de vencimentos para o pagamento em cota única e pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Contribuição de Iluminação Pública de lotes e taxa de lixo, conforme segue:

I - cota única:

a) com desconto de IPTU: vencimento em 28/03/2018;

b) sem desconto de IPTU: vencimento em 31/07/2018;

II - parcelado (sem desconto de IPTU):

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
1ª	28/03/2018
2ª	27/04/2018
3ª	30/05/2018
4ª	28/06/2018
5ª	31/07/2018
6ª	31/08/2018
7ª	28/09/2018
8ª	31/10/2018
9ª	30/11/2018
10ª	27/12/2018

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 18 de janeiro de 2018.

José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito